

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO PREFEITO MUNICIPAL Autoridade Competente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2018/PMC

Às treze horas, do dia quatro de maio de dois mil e dezoito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. Erick Rodrigues Sacramento, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/Pará, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 033/2018/PMC, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, resolve registrar os preços cotados, relativamente ao produto/serviço especificado no Termo de Referência, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue. 1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em anexo. 2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 033/2018/PMC, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, tendo por Objeto o fornecimento/serviço de empresa especializada para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES destinado a atender a frota de veículos das diversas secretarias, bem como, o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses. 3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o compromisso de fornecimento/serviços de empresa especializada para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES destinado a atender a frota de veículos das diversas secretarias, bem como, o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. 4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA. a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdade de condições. 4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 033/2018/PMC. 4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 033/2018/PMC. 4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal. 5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. 5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços. 6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto da presente licitação (combustíveis) do Termo de referência, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação. No fornecimento de lubrificantes do Termo de Referência, deverá ser fornecido no máximo até o 3º (terceiro) dia útil da data de solicitação dos mesmos, devendo ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta Prefeitura Municipal de Castanhal no seguinte endereço: Travessa Quintino Bocaiuva, n.º 4326, Bairro: Estrela, neste Município de Castanhal/PA., devendo estar disponível quando for solicitado. 6.1. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital. 6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete. 6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado. 7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue anexo. 7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e

Municipal, bem como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. 7.2 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Castanhal, efetivar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da vencedora. 7.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante. 7.4 Caso a Vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. 7.5 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.6 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato. 7.6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste. 7.6.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos preços, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. 7.6.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados. 7.6.1.3 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo. 7.6.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados e o pagamento será realizado ao preço vigente. 7.6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a: 8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual. 8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento. 8.1.3. As Contratadas são vedadas, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante. 8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante. 8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 8.2. A Contratante obriga-se a: 8.2.1. Prestar às Contratadas todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados. 8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos. 8.2.4. Aplicar aos Fornecedoros, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas. 9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração; c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso; d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por

prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. 9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento). 9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. 10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A CONTRATANTE deverá designar um fiscal e um suplente de contrato para acompanhar as atividades e acompanhar a execução, de modo que em suas funções deverá: a) A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos. b) Fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim. c) Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da CONTRATADA. d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 28/2018, o Sr. (a) Allan de Sousa Silva, matrícula nº 63142-1, e Maria Jacilene Pires Andrade, matrícula nº 63142-1, como representantes da Fundação Cultural de Castanhal, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 10/2018, o Sr. (a) Juraci dos Anjos, matrícula nº 72559, como representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 77/2018, o Sr. (a) Luiza Helena de Freitas Alves, matrícula nº 31437, e Emerson José da Silva Alves, matrícula nº 9989625, como representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 047/18, o Sr. (a) Expedito Adalberto Torres, matrícula nº 4953-0, e Nazaré Marque Natividade, matrícula nº 26816, como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 009/2018, o Sr. (a) Maria Dos Remédios Rodrigues Torres, matrícula nº 95354, e Edson Marques da Silva, matrícula nº 560510, como representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 653/2018, o Sr. (a) Leonam José Pereira Pantoja, matrícula nº 9992219, e Evandro Portela Souza, matrícula nº 984507, como representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 655/2018, o Sr. (a) Francisco Carlos Almeida de Souza, matrícula nº 9989706/1, e Ronaldo Gomes dos Santos, matrícula nº 981419/1, como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 654/2018, o Sr. (a) Brenda Costa Freitas, matrícula nº 9990526, e Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, matrícula nº 569330, como representantes da Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 023/2018, o Sr. (a) Walcirney Soares Rosa, como representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Nono: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 001/2018, o Sr. (a) Sheila Mirian Medeiros Gomes, matrícula nº 97381, e Mikaelly Coelho Toscano de Brito, matrícula nº 98294-6, como representantes da Secretaria Municipal de Habitação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 003/2018, o Sr. (a) Sílvia Leticia Barros Dos Santos, matrícula nº 9984984-1, como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 681/2018, o Sr. (a) Sheila de Pontes Araújo, matrícula nº 10183-4, e José Pedro Souza Monteiro, matrícula nº 560510, como representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, responsáveis pela

orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 19/2018, o Sr. (a) Gleison Fernandes de Souza, matrícula nº 9992650, como representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 003/2018, o Sr. (a) Gleison Santos de Oliveira, como representantes da Sub Prefeitura do Jaderlândia, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 03/2018, o Sr. (a) Carlos Sebastião, matrícula nº 9989862, e Katia Cilene P. da Silva Mendonça, matrícula nº 989169, como representantes da Sub Prefeitura Apeú, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 015/2018, o Sr. (a) Gilvan de Alencar Magalhães, matrícula nº 9996958-1, como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. 11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. 12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes. Erick Rodrigues Sacramento, Pregoeiro. DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, Daiane Menegali Dagostim, CNPJ: 17.372.578/0001-71. SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, Guilherme Yuji Fukamizu Saito, CNPJ: 83.838.839/0001-20. SALVADOR COMERCIAL LTDA EPP, Maria Joyce Cleide Murilo Salvador, CNPJ: 08.969.703/0001-34.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº SRP 033/2018. Empresa: SUPER POSTO PALMEIRA LTDA; C.N.P.J. nº 83.838.839/0001-20, estabelecida à AV. PRES. VARGAS, 2205, CENTRO, Castanhal PA, (91) 3721-1046, representada neste ato pelo Sr(a). ELIDIO MAUES RANGEL JUNIOR, C.P.F. nº 254.436.822-53, R.G. nº 1500387 SSP/PA PA. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00001 GASOLINA COMUM - Marca.: IPIRANGA LITRO 262,500.00 4,250 1.115.625,00 00002 GASOLINA COMUM ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI - Ma LITRO 87,500.00 4,250 371.875,00 rca.: IPIRANGA Combustível, comum, conforme Norma CNPQ. 00005 OLEO DIESEL S 10 - Marca.: IPIRANGA LITRO 468,750.00 3,580 1.678.125,00 00006 OLEO DIESEL S10 ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI - M LITRO 156,250.00 3,580 559.375,00 arca.: IPIRANGA 00007 ALCOOL COMBUSTIVEL - Marca.: IPIRANGA LITRO 20,000.00 3,550 71.000,00 00010 ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W-30 SL - E FRASCO 992.00 21,400 21.228,80 MB. DE 1L. PARA MOTOR A GASOLINA, ETANOL E FLEX - ITEM EXCLUSIVO 00012 ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 SL - EMBAL. D FRASCO 992.00 17,000 16.864,00 E 1L. PARA MOTOR À GASOLINA, ETANOL E FLEX 00013 ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 CI-4, EMBAL. FRASCO 932.00 16,500 15.378,00 DE 1L. PARA MOTOR À DIESEL 00017 ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 25W-60 SL - EMBAL. D FRASCO 992.00 20,000 19.840,00 E 1L. PARA MOTOR A GASOLINA ETANOL E FLEX 00020 ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 90W API GL4 - EMBAL. UNIDADE 732.00 16,000 11.712,00 DE 1L. 00021 ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE-90 API GL4, EMBAL. D BALDE 251.00 287,000 72.037,00 E 20L. PARA CAIXA DE MARCHA E ENGENHAGENS DE VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGENS E AGRÍCOLAS. 00023 ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE-140 API GL4, EMBAL. BALDE 252.00 306,900 77.338,80 DE 20L. PARA USO EM DIFERENCIAIS E ENGENHAGENS DE VEÍCULOS DE PASSEIO, ONIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E AGRÍCOLA. 00025 ÓLEO LUBRIF. MINERAL 4 TEMPOS 20W-50 SL - EMB. DE FRASCO 821.00 14,800 12.150,80 1L. 00029 ADITIVO PARA RADIADOR, EMBAL. DE 1L. DE ORIGEM ORG FRASCO 992.00 16,900 16.764,80 ÚNICA COM BASE DE ETILENOGLICOL, PARA LONGOS PERÍODOS DE TROCA 00030 ARLA 32 (EMBALAGEM DE 20L) BALDE 97.00 62,900 6.101,30 00031 GRAXA DE LÍTIO, GRAU NLGI-2 - EMB. DE 20KG. BALDE 188.00 244,000 45.872,00 VALOR TOTAL R\$ 4.111.287,50 Empresa: SALVADOR COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 08.969.703/0001-34, estabelecida à AV. PRES. GETULIO VARGAS, 100, CRISTO, Castanhal PA, (91) 3721-1939, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA JOYCE CLEIDE MURILO SALVADOR, C.P.F. nº 476.804.072-15, R.G. nº 2690951 PC PA. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00008 ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W-30 SN VERDE - E FRASCO 992.00 28,750 28.520,00 MB. DE 1L P/MOTOR A DIESEL - Marca.: PETRONAS 00009 ÓLEO LUBRIF. SINTÉTICO SAE 5W-40 SN - EMB. DE 1L. FRASCO 992.00 29,000 28.768,00 P/ MOTOR À GASOL. ETANOL E FLEX - Marca.: PETRONAS 00011 ÓLEO

LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 10W-40SM - EMBAL. FRASCO 992.00 21,000 20,832,00 DE 1L - Marca.: PETRONAS PARA MOTOR A GASOLINA, ETANOL E FLEX 00014 ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 CI-4 - EMBAL. BALDE 631.00 225,000 141,975,00 DE 20L. - Marca.: PETRONAS PARA MOTOR A DIESEL 00015 ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 CI-4 - EMBAL. BALDE 208.00 225,000 46,800,00 DE 20L. - EXCLUSIVO - Marca.: PETRONAS 00016 ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W-50 SL - EMBAL. D FRASCO 1,848.00 13,700 25,317,60 E 1L. - Marca.: LUBRAX PARA MOTOR GASOLINA, ETANOL E FLEX 00018 ÓLEO HIDRAULICO 68, EMBAL. DE 20L. P/ USO DE SISTE BALDE 463.00 203,500 94,220,50 MAS HIDRÁULICOS - Marca.: PETRONAS COM ADITIVO ESPECIAL ANTI-DESGASTE (AW) 00019 ÓLEO HIDRAULICO 68, EMBAL. DE 20L. P/ USO DE SISTE BALDE 151.00 203,500 30,728,50 MAS HIDRÁULICOS - EXCLUSIVO - Marca.: PETRONAS 00022 ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE-140 API GL4, EMBAL. FRASCO 732.00 18,700 13,688,40 DE 1L. - Marca.: TEXACO PARA USO EM DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS DE VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E AGRICOLAS. 00024 ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS - EMB. DE FRASCO 768.00 9,000 6,912,00 500ml. - Marca.: LUBRAX 00026 FLUIDO PARA FREIO DOT-3 - SINTÉTICO, EMBAL. DE 500 FRASCO 477.00 13,700 6,534,90 ml - Marca.: VARGAS 00027 FLUIDO PARA FREIO DOT-4 - SINTÉTICO, EMBAL. DE 5 FRASCO 992.00 17,950 17,806,40 00ml. - Marca.: VARGAS 00028 FLUIDO PARA FREIO DOT-5 - SINTÉTICO, EMBAL. DE 5 FRASCO 992.00 32,900 32,636,80 00ml. - Marca.: BOSH VALOR TOTAL R\$ 494.740,10 Empresa: DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP; C.N.P.J. nº 17.372.578/0001-71, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4367, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 3721-5879, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAÚJO, C.P.F. nº 571.960.012-49, R.G. nº 2854613 SEGUP PA. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00003 OLEO DIESEL S 500 - Marca.: BANDEIRA BRANCA LITRO 450,000.00 3,520 1.584.000,00 00004 OLEO DIESEL S 500 ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI - LITRO 150,000.00 3,520 528.000,00 Marca.: BANDEIRA BRANCA VALOR TOTAL R\$ 2.112.000,00

CONTRATO Nº 115/2018SUPRI**PROCESSO Nº 2018/1/319**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Coelho da Mota Filho, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 3217611 (2ª via) - PC/PA e do CPF nº 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rod. BR 316 - S/N - Km 60, Castanhal/PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 4367 - Bairro: IANETAMA - Município de Castanhal-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.372.578/0001-71, portadora da Inscrição Estadual nº 15.395.359-4, neste ato representada por seu Sócio Sr. Daiane M. Gali Dagostim, inscrito no CPF(MF) sob nº 704.258.842-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 4165848, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos: **TÍTULO I - DO OBJETO CONTRATUAL: CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta contratação é o fornecimento de combustíveis, destinado à frota de veículos das diversas secretarias, de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme planilha em anexo. **TÍTULO II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS: CLÁUSULA SEGUNDA:** A realização dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota de veículos desta Prefeitura se dará seguinte endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas Nº4367 bairro: IANETAMA, neste Município de Castanhal - Pará. **TÍTULO III - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto deste instrumento será executado pela CONTRATADA de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela CONTRATANTE, observando a CONTRATADA as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual. **CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA manter-se-á à disposição da CONTRATANTE, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento. **CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato. **Parágrafo Primeiro:** O objeto do presente contrato no item

combustíveis do Termo de Referência deste Edital, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação. **CLÁUSULA SEXTA:** Compete a CONTRATADA: a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos, ainda que não expressamente mencionados. b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93. c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato. d) permitir à CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual. e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Castanhal. **TÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá: a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos. b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim. c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da CONTRATADA. d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. **Parágrafo Décimo:** A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 19/2018, o Sr. (a) Gleison Fernandes de Souza, matrícula nº 9992650, como representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato. **Parágrafo Décimo primeiro:** A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 003/2018, o Sr. (a) Gleison Santos de Oliveira, como representantes da Sub Prefeitura do Jaderlândia, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato. **Parágrafo Décimo segundo:** A CONTRATANTE indica, pela portaria Nº 03/2018, o Sr. (a) Carlos Sebastião, matrícula nº 9989862, e Katia Cilene P. da Silva Mendonça, matrícula nº 989169, como representantes da Sub Prefeitura Apeú, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato. **TÍTULO V- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: CLÁUSULA OITAVA.** O objeto do presente contrato no item combustíveis, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação. **Parágrafo Primeiro:** Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá fazer reposição no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento. **TÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS: CLÁUSULA NONA:** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura. **CLÁUSULA DÉCIMA.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do Anexo - Planilha de Quantitativos do contrato. **Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções. **Parágrafo Segundo:** A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento. **Parágrafo Terceiro.** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC, Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação pela CONTRATADA das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Estadual e Municipal, bem como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **Parágrafo Quarta.** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior. **Parágrafo Quinta.** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e